



PROCESSO : 0003951-24.2021.6.25.8000
INTERESSADO(S) : Coordenadoria de Serviços Gerais
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 5 ao PE 3/2021 - Contratação de empresa especializada na gestão de mão-de-obra para prestação de serviços continuados de telefonista

INFORMAÇÃO 1466/2021 - SELIC

A empresa **Consultserv Serviços e Empreendimentos**, representada por Rejane Passos, enviou mensagem em 22/03/2021, às 13h24min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, recebida a título de pedido de esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico 3/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na gestão de mão-de-obra para prestação de serviços continuados de telefonista, com sessão pública agendada para 24/3/2021, às 9h.

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações e consoante informação prestada pela Equipe de Planejamento da Contratação, representada pelo Integrante Demandante.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é INTEMPESTIVO, pois NÃO atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 23 do Decreto 10.024/2019 e item 6.1.1 do Edital do Pregão 3/2021. Nada obstante, em observância ao princípio da autotutela, foi recebido e está sendo respondido por conveniência e oportunidade da Administração, com vistas a garantir a legalidade e regularidade de seus atos.

2 ESCLARECIMENTO

Seguem o questionamento da empresa e a resposta da Equipe de Planejamento da Contratação.

2.1 Questionamentos (conforme doc. SEI 1003741):

"Solicitamos esclarecimento referente ao PE 03/2021:

Observamos que foi respondido um esclarecimento de outra empresa no dia 19/03:

2 - Será obrigatório o pagamento de Vale Refeição para as telefonistas ?

Resposta:

Na referida CCT consta a obrigação de pagamento do auxílio alimentação no valor unitário de R\$ 16,83. Considerando 22 dias úteis para o mês, chegou-se ao valor de R\$ 333,23 (já descontados os 10% permitidos), conforme planilha de custos e formação de preços do valor de referência do certame...

Ressaltamos que a convenção coletiva vigente na Clausula Nona – Auxilio Alimentação diz que:

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula

Parágrafo Primeiro: *Ficam excluídos do presente benefício:*

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais,

ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

....

Parágrafo Sexto: *Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título*

de vale alimentação, a quantia de R\$16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos), por dia efetivamente

trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do vale

alimentação.

Constar no edital que a jornada de trabalho da função Telefonista será de 30h semanais de acordo com o item:

3.5. Jornada de Trabalho e intervalo diário de prestação dos serviços:

3.5.1. As atividades serão realizadas por empregados da empresa CONTRATADA dentro de

jornada semanal de **30 (trinta) horas**, cumprindo-se 6 horas diárias de segunda a sexta-feira.

1. Diante do exposto solicitamos esclarecer se mesmo trabalhando uma carga horaria inferior a 36 horas semanais (como consta na CCT clausula mencionada acima), será fornecido a alimentação de R\$ 16,83?

2. A empresa que está atualmente no contrato fornece alimentação?"

2.2 Respostas aos questionamentos (conforme doc. SEI 1003741):

Item 1 - Sim, conforme planilha constante do Anexo III do edital do Pregão Eletrônico 3/2021.

Item 2 - Sim, fornece.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para **24/3/2021, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 23 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA**, Pregoeiro, em 23/03/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA**, Analista Judiciário, em 23/03/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1003745** e o código CRC **DE66AA48**.